(11)

PARA A PUBLICITAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA



Publicitação de Consulta Pública

ZIF a constituir	
Designação: ZIF DE PINELA	N.º de registo no ICNF, I.P.: 325/17

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Cadastro geométrico dos prédios abrangidos / inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação / autorização do ICNF, I.P. emitida em 11 de Julho de 2017 para prorrogação, por um máximo de 3 anos, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios (riscar o que não interessa);
- Projeto de regulamento interno;
- Ata(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo representante do ICNF, I.P.

Locais de consulta	Morada	Período de consulta
Sede da Junta de Freguesia de Pinela	Estrada Municipal 5300-751 Pinela	
Sede da Junta de Freguesia de Mos	Edifício da Junta de Freguesia Mós 5300-692 Mós	
Sede da Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas	Rua José Luís Pinheiro n.º 15 5300-133 Santa Comba de Rossas	de
Serviços desconcentrados do ICNF, I.P. Bragança	Departamento de Conservação da Natureza e Florestas Norte Parque Natural de Montesinho Parque Florestal 5300-000 Bragança	18/07/2017 a 08/08/2017

Quadro a preencher somente se a informação que se segue ainda não tiver sido prestada num anterior pedido de publicitação ou se, depois disso, a delimitação da ZIF e/ou o respetivo Núcleo Fundador tiverem sofrido alteração.

Para o mesmo efeito, o Núcleo Fundador da ZIF acima referida anexa cartografia com a delimitação territorial proposta para a ZIF, em formato digital (ficheiro com extensão shp), referenciada à(s) carta(s) militar(es) n.º (nºs) 50 e 51 na escala 1:25 000 e declara que estão cumpridos os requisitos previstos na alínea I) do art.º 3.º e no art.º 5.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto.

Bragança,17/07/2017

O Núcleo Fundador, Janus Poduguez



ANA ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA

DECLARAÇÃO

A A.N.A. (ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA), declara para os devidos efeitos que é entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal de Pinela.

Bragança, 14 de Julho de 2017

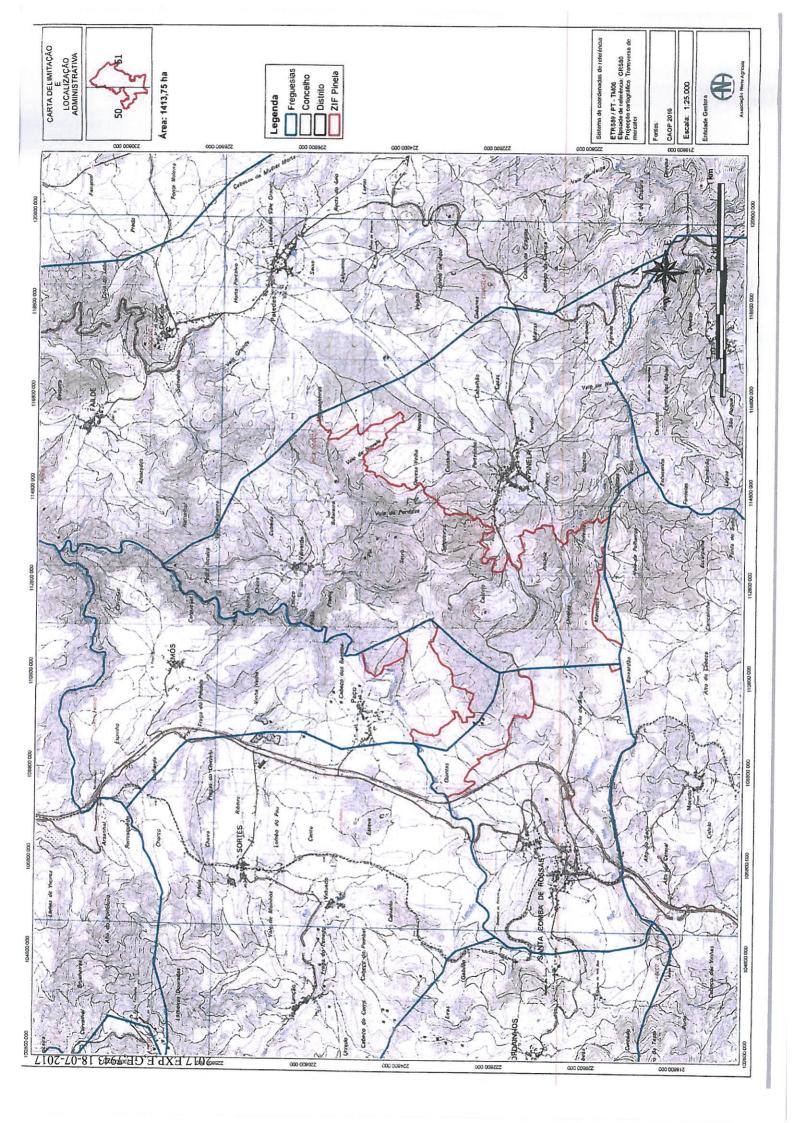
A Direção

Izeda + Telf. 273 959 46 Bragança + Telf. 273 327 7 NIPC 504 301 489

LISTAGEM DE ADERENTES

Zona de Intervenção Florestal de Pinela

1	Agostinho Augusto Fernandes			
2	António Alexandre Rodrigues			
3	António Avelino Rodrigues			
4	António Manuel Branco Pires			
5	António Manuel Caravela			
6	Aventino Augusto Pereira			
7	Belmiro dos Santos Gonçalves			
8	Camilo dos Santos Caravela			
9	Fortunato Rodrigues			
10	Francisco Manuel Pires			
11	Herminio dos Santos Branco			
12	Isilda Augusta Garcia			
13	João Baptista Braz			
14	José Ferreira de Melo Vasconcelos Vilas Boas			
15	Júlia de Jesus Afonso			
16	Junta de Freguesia de Mós			
17	Junta de Freguesia de Pinela			
18	Luís Augusto Venceslau			
19	Manuel Alves Rodrigues			
20	Manuel José Morais			
21	Maria Augusta Vila			
22	Marieta do Carmo Pereira Branco			
23	Maximino do Nascimento Pires			
24	Olga das Neves Fernandes Rodrigues			
25	Paulo Jorge Pereira Branco			
26	Rui Artur Gonçalves			
27	Santa Comba de Rossas			
28	Verónica dos Anjos Afonso			
29	Manuel José Morais			
30	Ilídio Alexandre Morais			



ZIF DE PINELA

Projecto de Regulamento Interno

Entidade Gestora: A.N.A. – ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA

Regulamento Interno

Denominação: ZIF de Pinela

Localização:

Freguesia: Pinela, Mós e Santa Comba de Rossas;

Concelho: Bragança;

Distrito: Bragança

Superfície: 1413.75 há

Entidade Gestora: Associação Norte Agrícola - A.N.A.

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos da ZIF

Artigo 1º (Natureza)

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Pinela, fundada pelo Núcleo Fundador de Pinela constituído no dia 8 de Abril de dois mil e dezassete é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral de Aderentes, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto - Lei n.º127/2005, de 5 de agosto e Portaria n.º 222 de 8 de março de 2006, alterado pelos Decretos – Leis n.ºs 15/2009, de 4 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014 de 18 de fevereiro e 67/2017 de 12 de Junho.

Artigo 2º (Objetivos)

- 1. A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) tem como principais objectivos gerais:
 - a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais em áreas de minifúndio;
 - b) Coordenar, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais;
 - c) Garantir, de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afectados por incêndios;
 - d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.
- 2. A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) tem como principais objectivos específicos:
 - a) Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
 - b) Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
 - c) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;

- d) Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- e) A protecção e conservação da fauna e da flora, nomeadamente das espécies autóctones;
- f) O controlo e, se possível, a erradicação das espécies exóticas invasoras;
- g) Fomento da si vopastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as actividades a desenvolver;
- h) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- i) A promoção da agricultura e da pecuária, de forma a criar áreas que diminuam ou impeçam a progressão dos fogos florestais;
- j) Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida;
- k) Obtenção da Certificação da Gestão Florestal Sustentável da área florestal da ZIF no prazo de 3 anos;
- I) Aumento gradual de adesão de proprietários e produtores florestais inseridos em área ZIF.
- 3. As metas serão definidas depois de aprovados o Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios da ZIF.

Artigo 3º (Área de Intervenção)

A área de intervenção da ZIF corresponde à denominada área da ZIF de Pinela, Mós e Santa Comba de Rossas que está incluída na freguesia de Pinela, Mós e Santa Comba de Rossas, correspondendo a uma área de 1413.75 hectares.

CAPÍTULO II

Gestão da ZIF

Artigo 4º (Entidade Gestora da ZIF)

A Entidade Gestora da ZIF de Pinela é a Associação Norte Agrícola — A.N.A. com o NIF 504301489, e sita na Casa do Lavrador — Rua Cláudio Mesquita Rosa, com o código postal cinco mil e trezentos — seiscentos e cinquenta em três — Bragança, que será responsável por assegurar a gestão da ZIF. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão das ZIF, um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do art. 13º, ponto 2 do Dec. Lei 127/2005 de 5 de Agosto e da Portaria nº 222/2006 de 8 de Março, alterados pelos Decretos — Leis n.ºs 15/2009, de 4 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014 de 18 de fevereiro e 67/2017 de 12 de Junho.

A Associação Norte Agrícola – A.N.A. detém a capacidade técnica para assegurar a gestão da ZIF e garantir a implementação e funcionamento do centro de custos (uma vez que já possui contabilidade organizada) necessários à ZIF. O centro de custos não será mais do que uma conta no banco que será movimentada pela Entidade Gestora.

Artigo 5º (Forma de Gestão)

A constituição destes agrupamentos de produtores deve ser tal, que não interferindo com os direitos de propriedade, possibilite a gestão integrada de todas as parcelas, de forma a repartir custos, maximizar meios e onde cada aderente tenha uma unidade de participação correspondente ao valor do seu património.

Para as áreas abrangidas pela ZIF deverão ser desenvolvidos programas de reflorestação e ordenamento que definam as zonas a reflorestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como "zonas tampão" promovendo a segurança necessária. Esta selecção deverá ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas do Concelho para determinadas ocupações do solo, não devendo ser condicionada pela "propriedade".

Deste modo, serão obtidos ganhos de segurança que viabilizem a existência de floresta nesta região, através de uma compartimentação das áreas, uma escolha adequada das espécies para cada zona, uma boa localização dos aceiros e das infra-estruturas necessárias (tomadas de água, caminhos florestais e estradões).

Artigo 6º (Plano de Gestão Florestal)

A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) geral que definirá a política da mesma e expressará um conjunto de orientações técnicas. Este Plano irá definir, entre outros, as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como "zonas tampão". O PGF geral desdobrar-se-á de forma a ser aplicado ao nível de parcela ou grupos de parcelas. Deverá respeitar os interesses dos Proprietários e Produtores Florestais, bem como as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF).

Artigo 7º (Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios)

O Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios, também de carácter obrigatório, será elaborado de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as necessidades e prioridades da mesma em termos de infra-estruturas de defesa contra incêndios. Deverá respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 8º (Elaboração e execução dos Planos)

O PGF e Plano de Defesa da Floresta são de carácter obrigatório e serão elaborados por técnicos florestais da Entidade Gestora da ZIF ou contratados pela mesma. O financiamento para a elaboração, revisão e execução destes será feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta e pelos Proprietários e Produtores Florestais, se tal for necessário. O PDF poderá, ainda, ser comparticipado pelo fundo comum. Para a elaboração do Plano de Defesa da Floresta a Entidade Gestora da ZIF deverá colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na sua preparação. A execução do PGF é da responsabilidade dos Aderentes excepto se tal for delegado à Entidade Gestora pelos mesmos. A execução do Plano de Defesa da Floresta é da total incumbência da Entidade Gestora da ZIF, de forma a promover a sua completa e inequívoca execução integrada.

CAPÍTULO III

Receitas e Despesas

Artigo 9º (Receitas)

- 1. Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum:
- a) Quotas e jóias dos associados cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Por subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitam que lhes sejam atribuídos nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno;
- d) Quaisquer bens de natureza material ou outra, que a ZIF venha a adquirir;
- e) Vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF, nomeadamente das infra-estruturas comuns e de parcelas que se desconheça o proprietário ou o seu paradeiro;
- f) As provenientes da cedência do território da ZIF para a caça;
- g) A utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- h) Receita da venda de lenhas e resíduos florestais provenientes da execução do Plano de Defesa da ZIF ou de outros postos à disposição pelos Aderentes.
- i) Receita da venda de produtos de actividades complementares que venham a ser criadas;
- j) Dez por cento (10%) do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas

no Decreto - Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos - Leis n.ºs 15/2009, de 4 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014 de 18 de fevereiro.

Artigo 10º (Despesas)

- 1. Constituem despesas da ZIF:
 - a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões da Entidade Gestora de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral de Aderentes;
 - b) A remuneração da Entidade Gestora:
 - c) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;
 - d) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente;

CAPÍTULO IV

Adesão à ZIF

Artigo 11º (Proprietários e Produtores Florestais Aderentes)

- São Aderentes todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal de prédios rústicos que incluam espaços florestais, desde que inseridas na área de ZIF e tenham subscrito a ficha de adesão à ZIF;
- Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não Aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Entidade Gestora;
- 3. Por morte ou incapacidade do Proprietário Aderente, o(s) herdeiro(s), cabeça de casal ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos actos de deliberação da Assembleia Geral e das responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF;
- 4. A lista de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes, actualizada anualmente será exposta nos locais consignados para publicidade da actividade da ZIF.

Artigo 12º (Jóias e Quotas)

- 1. Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma jóias e de uma quota com valores a fixar pela Assembleia Geral de Aderentes e revistos anualmente;
- 2. O valor da quota é anual, terá uma percentagem fixa e outra que será proporcional à área de cada aderente.
 - a) O não pagamento da quota implica a suspensão dos direitos e deveres do Aderente até à sua total regularização.

Artigo 13º (Direitos e Deveres dos Aderentes)

1. São direitos dos Aderentes:

- a) A regularização do inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF;
- b) A transmissão do seu ou seus prédios rústicos por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
- c) Recorrer à Assembleia Geral de Aderentes, de qualquer decisão da Entidade Gestora;
- d) O respeito pela existência de marcos divisionais das propriedades, de forma a diminuir o impacto psicológico e sociológico das alterações de direitos dos proprietários;
- e) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objectivos a atingir na sua ou nas suas explorações florestais;
- f) A escolha da modalidade de gestão a efectuar para a sua ou suas explorações florestais, ou gestão directa ou delegação na Entidade Gestora;
- g) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) parcela(s);
- h) A obtenção de informação periódica ou sempre que o solicite sobre a actividade desenvolvida na ZIF;
- i) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Aderentes;
- j) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) parcela(s) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.

2. São deveres dos Aderentes:

- a) Participar activamente na vida da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral de Aderentes, encontros e reuniões, colaborando com a Entidade Gestora, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões de acções concretas a desenvolver pela mesma, colaborando nas acções e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF e da Entidade Gestora;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia Geral de Aderentes;
- c) Acatar o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano de Defesa da Floresta, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção elaborados para a sua ou suas explorações florestais;
- d) Disponibilizar p(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre

que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o plano de defesa validado pelos Aderentes e aprovado pelo ICNF;

- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s);
- f) Informar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal e de defesa da floresta da ZIF e que interfiram com a sua ou suas explorações florestais;
- g) Dar indicação à Entidade Gestora de infracções por Aderentes ou não-aderentes aos PGF e PDF ou outros aprovados em Assembleia Geral de Aderentes.
- h) Participar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar qualquer intervenção silvícola na sua ou suas explorações florestais;
- i) Contribuir para o fundo comum de acordo com o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral de Aderentes.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 14º (Mesa da Assembleia Geral de Aderentes)

- A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é eleita pelos Aderentes em Assembleia Geral sendo o mandato de 4 anos.
- 2. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes da ZIF faz-se de entre os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 5% de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
- Têm direito a voto todos os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- Os Aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes.
- 5. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.
- 6. É ainda competênçia da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes:
 - a) Elaborar as convocatórias das Assembleias Gerais de Aderentes ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, bem como as actas das reuniões e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
 - b) Cabe à Mesa de Assembleia a validação ou não da admissão de novos aderentes, no espaço de 3 meses após a proposta de admissão dos novos aderentes por parte da Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

Projeto de Regulamento Interno da ZIF de PINELA

Artigo 15º (Assembleia Geral de Aderentes)

- A Assembleia Gera de Aderentes é constituída pela totalidade dos Aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, são vinculativas;
- Cada Aderente terá um voto por cada hectare de espaços florestais que deter na área de ZIF. Os Aderentes com área inferior a um hectare terão direito a um voto. A Entidade Gestora dá indicação à Mesa da Assembleia da área que cada Aderente representa, para que esta valide o seu número de votos;
- 3. A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de actividades para o exercício seguinte;
- A Assembleia Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Entidade Gestora e ainda quando requerida por dois terços dos Aderentes;
- 5. Os Aderentes são convocados para a Assembleia Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, dez dias de antecedência em edital;
- 6. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos Aderentes com direito a voto, que representem pelo menos metade da área aderente à ZIF, a Assembleia reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora;
- As deliberações sobre alterações ao presente regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos Aderentes presentes;
- 8. Os Aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia até 24 horas antes do início da Assembleia.
- 9. É ainda competência da Assembleia Geral de Aderentes:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia, composta por um Presidente e dois Secretários, escolhida no universo dos Aderentes, sendo o mandato por um período de 4 anos, renováveis;
 - b) Fixar a jóia e quota dos Aderentes, a constituir receitas do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno e alterações que venham a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da Entidade Gestora;
 - e) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de contas a apresentar pela Entidade Gestora;
 - f) Aprovar a proposta de actividades a apresentar pela Entidade Gestora;
 - g) Validar os planos de gestão, de defesa da floresta ou outros elaborados para a ZIF pela Entidade Gestora;
 - h) Deliberar sobre a intervenção silvícola em prédios de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro.

CAPÍTULO VI

Duração e Extinção da ZIF

Artigo 16º (Duração)

A Zona de Intervenção Florestal durará por tempo indeterminado.

Artigo 17º (Alteração e Extinção)

- 1. A área territorial da ZIF pode ser objecto de alteração com uma periodicidade não inferior a cinco anos;
- A ZIF pode ser extinta por iniciativa dos Proprietários e Produtores Florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos Proprietários e Produtores Florestais Aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF;
- 3. Os Proprietários e Produtores Florestais que decidam sair da ZIF podem fazê-lo após aprovação de um Plano de Gestão Florestal pelo ICNF;
- 4. Quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal e do Plano de Defesa da Floresta ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o ICNF propõe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a extinção da ZIF, sendo objecto de portaria pelo mesmo;
- 5. Em caso de disso ução, a Entidade Gestora ficará confinada à prática dos actos necessários, à ultimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social e ainda para o termo dos trabalhos a ocorrer, no âmbito de projectos de investimento aprovados para a área da ZIF;
- 6. No âmbito do número anterior, o património da ZIF terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.

Artigo 18º (Disposições Legais)

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

Artigo 19º (Aprovação do regulamento interno)

- 1. O regulamento interno é aprovado quando tiver a votação favorável de:
 - a) ½ dos aderentes que detenham em conjunto pelo menos 2/3 da área aderente.
- O regulamento interno entra em vigor na data de aprovação da acta da reunião de aprovação do regulamento interno.

ACTAS

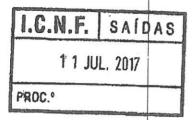
-		ATA NÚMERO DOIS
-		CONSULTA PRÉVIA
A	os dols dias	do mês de Maio de dois mil e dezassete, pelas vinte horas, no edifício da sede da
Ju	nta de Freg	uesia de Pinela, sita em Pinela, realizou-se a reunião de consulta prévia da Zona
de	e Intervençã	o Florestal (ZIF) de Pinela, estando presentes os elementos que seguem na folha
de	e presenças	que vai em anexo a esta ata, assim como o técnico representante do Instituto de
Co	nservação d	a Natureza e das Florestas, Eng.º José Luís Rosa.
A	mesa esteve	composta pelo vice-Presidente da ANA (Associação Norte Agrícola), Dr.º Ernesto
Au	igusto Morg	ado Gomes, pelo Eng.º Florestal Rui Miguel Guyard Miranda, pelo Eng.º Armando
En	nanuel Rainl	na Pereira Simões Pacheco e pelo técnico Eng.º José Luís Rosa representante do
ICI	VF	
		ião, o Eng.º Armando Pacheco, fez uma breve apresentação explicando o que é
um	na ZIF, quais	os objetivos de uma ZIF, apresentou os limites da ZIF DE Pinela, os passos para a
COI	nstituição e	qual o objetivo da reunião de consulta prévia
No	final da api	resentação, o Eng.º Armando Pacheco referiu a todos os presentes, que estava
dis	ponível para	qualquer esclarecimento
		am colocadas algumas questões pelos elementos presentes na sala. A primeira
que	estão foi ace	rca da titularidade dos prédios e sobre como seria a intervenção dentro da área
de	cada propri	etário, isto é, se a intervenção poderia ser feita sem o consentimento do titular
do	prédio a inte	ervir
O E	ng.º Armar	ndo esclareceu que toda a intervenção que vier a ser feita dentro da área
deli	mitada da Z	IF, que abranja qualquer prédio só poderá ser feita com autorização prévia do
titu	lar do prédi	o, relativamente à titularidade dos prédios o Eng.º referiu que ser aderente da
ZIF	e nada alter	a a titularidade dos prédios
Sur	giu também	a questão sobre a adesão e saída da ZIF, a qual o Eng.º Armando respondeu
dize	ndo que os	titulares dos prédios teriam de em primeiro lugar mostrar interesse em aderir,
de s	eguida pree	encher uma declaração de aderentes à qual teriam de anexar um documento a
faze	r prova da	titularidade de prédios dentro da área da ZIF, para sair da ZIF teriam apenas
man	ifestar esse	interesse por escrito através do preenchimento de uma declaração
Nad	a mais have	ndo a tratar, deu-se por terminada a reunião da qual se lavrou a presente ata
que	vai ser assir	nada pelos elementos da mesa,
1 4	Maria	
could.	Hagusta	of defenis
M	mand	manuel APS Pacheco
Mn.	mende o	manus history
	Acres and	CONTABILIDADE INFORMATIZ

LAVURA ;

ANEXO ATA

Lista de Presenças da reunião de consulta prévia da constituição da Zona de Intervenção Florestal de Pinela, realizada no dia dois de Maio de dois mil e dezassete pelas vinte horas na localidade de Pinela.

localidade de Pinela.
Abi Rodugus
Izilda Augusto garrea
Et mancion depos a Piras
Remarroto gargusto Cerceston
Quio Bean co
Mamel Dernes Rodingues
Herminia dos Santos Boyanco
Antomio danuel Caravelos
Antonia Areelino Pradise
Agostinho Anguisto Fernandos
Dalentino, Diguesto Perina
- Mulia al Mesur Afondo
Of a limit of the
Luis Augusto Unaslan
Enjuto by gust Hos Cach former
\mathcal{M}
'





Ao Núcleo Fundador da ZIF de Pinela A/c ANA — Associação Norte Agrícola Av. Nossa Senhora da Assunção 5300 - 615 IZEDA

SUA REFERÊNCIA

e-mail

SUA COMUNICAÇÃO DE

10-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA

37695/2017/DGPF/DGF

ASSUNTO

ZIF DE PINELA (N.º 325/17) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO OU DE INVENTÁRIO DA ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

Em resposta ao solicitado no *e-mail* em epígrafe, vimos comunicar que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 67/2017, de 12 de junho, é concedida autorização para prorrogação, por um máximo de três anos após a criação da ZIF de Pinela, do prazo para a elaboração dos elementos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Rui/Pombo